

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2025/0012307-4

MODALIDADE: **CONTRATAÇÃO DIRETA, Dispensa por Inexigibilidade – Exclusividade**, com fundamento com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializado em Manutenção dos projetores ZEISS, sem fornecimento de peças, incluindo checagem, calibrações e reparos mensais para prevenção e manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limite de visitas, para manutenção dos projetores do Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi e dos Planetários dos CEU's Parelheiros e Jardim Paulistano.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI, CNPJ nº. 05.448.285/0001-41.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.385.820,00** (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.4013.2704.3.3.90.39.00.00.1.708.9001.1

NOTAS DE EMPENHO: 66.536/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI**, com sede na Rua Berta, nº 108, Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04120-040 - E-mail: luizsampaio@omnislux.com.br, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ Nº 05.448.285/0001-41**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ SAMPAIO ZACCHI**, adiante simplesmente designada, **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 158979702, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 15/06/2026, à página 735 e o despacho de rratificação sob o SEI nº 159599409, publicado no DOC de 19/06/2026, à página 578, a contratação será realizada por meio da realização de

procedimento de inexigibilidade – Exclusividade e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de serviços especializados em Manutenção dos projetores ZEISS, incluindo checagem, calibrações e reparos mensais para prevenção e manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limite de visitas, para manutenção dos projetores do Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi e dos Planetários dos CEU's Parelheiros e Jardim Paulistano, conforme Proposta ZEISS Atualizada, encartada sob o SEI nº 158971553), cuja execução será dividida em duas etapas, conforme Termo de Referência sob o SEI nº 158350181.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS CURSOS

- 2.1. Contratação de serviços especializados Contratação de serviços especializados em Manutenção dos projetores ZEISS, incluindo checagem, calibrações e reparos mensais para prevenção e manutenções corretivas, sempre que necessário, sem limite de visitas, para manutenção dos projetores do Planetário Municipal do Carmo Professor Acácio Riberi e dos Planetários dos CEU's Parelheiros e Jardim Paulistano, conforme segue abaixo:
- 2.2. A prestação de serviços de manutenção, sem fornecimento de peças, necessários para o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pela empresa Carl Zeiss Jena GmbH e instalados no Planetário do Parque do Carmo, no Planetário do CEU Parelheiros e no Planetário do CEU Jardim Paulistano, consistirá de:
 - a) **manutenções preventivas mensais** – constando de verificações, checagens, limpezas, calibrações, ajustes e correções de pequenos defeitos, com o objetivo de manter os parâmetros operacionais dos equipamentos, assim reduzindo a probabilidade de problemas técnicos e garantindo o seu funcionamento contínuo e prolongando a vida útil dos mesmos.

b) manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite de número de visitas, atendendo a chamados dos Planetários.

1. PLANETÁRIO DO PARQUE DO CARMO

EQUIPAMENTO: PROJETOR ASTRONÔMICO ÓTICO UNIVERSARIUM VIII / IX

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS

Visitas técnicas efetuadas com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias entre elas, em datas a serem agendadas com o cliente, em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h), constando dos seguintes serviços:

MANUTENÇÃO MECÂNICA E ÓTICA DA STARBALL (ESFERA DAS ESTRELAS):

- Verificação dos elementos de conexão;
- Verificação e correção do ajuste do sistema de dimerização das lâmpadas de projeção das estrelas;
- Verificação dos soquetes das lâmpadas das estrelas fixas;
- Verificação dos soquetes das lâmpadas de projeção dos planetas, sol e lua;
- Verificação e ajustes dos projetores de Equador e Eclíptica;
- Verificação e ajustes dos eixos X, Y e Z da Starball do projetor;
- Verificação e ajustes de folgas nas engrenagens dos projetores de planetas e da Starball e lubrificação das mesmas;
- Verificação e ajustes dos movimentos do projetor e das unidades;
- Verificação e ajustes dos anéis de contato elétrico com relação a desgaste e fissuras;
- Limpeza e tratamento com spray de contato dos anéis de contato elétrico;
- Limpeza ótica geral, verificação e ajuste das peças óticas;
- Verificação e ajustes das estrelas fixas, estrelas mais brilhantes, grade equatorial e eclíptica, constelações e signos do zodíaco no tocante à exatidão do posicionamento, iluminação, foco e precisão; verificação e ajuste da exatidão das escalas de precessão, polo eclíptico, escala azimutal, marcador de zênite, círculo vertical, escala angular horária, marcador de polo celeste;
- Verificação e ajustes do projetor da Via Láctea;
- Verificação e ajustes do posicionamento das estrelas fixas com as estrelas de referência de cada um dos 32 mapas de fibras óticas de estrelas fixas;

- Verificação e ajustes de todas as pestanas dos projetores de equador, eclíptica, constelações, zodíaco e da Via Láctea;
- Verificação e ajustes da voltagem dos DC/DC converter de alimentação DSMs / TWMs dos eixos X,Y e Z da esfera de estrelas;
- Verificação, ajustes e envio de endereçamento e parâmetros dos eixos X,Y e Z da esfera de estrelas;
- Verificação e ajustes dos absolute encoders.

MANUTENÇÃO MECÂNICA E ÓTICA DOS PROJETORES DE SOL, LUA E PLANETAS:

- Limpeza dos sistemas óticos e verificação e correção de defeitos;
- Verificação e ajuste da exatidão do posicionamento;
- Limpeza e lubrificação das unidades;
- Verificação e ajustes das voltagens dos DC/DC converter de alimentação DSMs / TWMs dos projetores de planetas, sol e lua;
- Verificação, ajustes e envio de endereçamento e parâmetros dos projetores de planetas, sol e lua.

MANUTENÇÃO MECÂNICA E ÓTICA DOS PROJETORES DE EFEITOS ESPECIAIS, NUVENS E GALÁXIA:

- Limpeza ótica e mecânica
- Ajuste de foco
- Caso estes projetores venham a apresentar defeitos que necessitem de peças de reposição, não será possível consertá-los, pois sua produção foi descontinuada há mais de 10 anos e não há mais peças originais de reposição disponíveis no mercado.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LEDS DE ILUMINAÇÃO DA CÚPULA:

- Testes quanto ao seu funcionamento
- Não há mais barras de LED deste antigo modelo disponíveis para substituição
- Caso algum dos módulos de comando TARRAGON venha a apresentar defeito, não haverá possibilidade de conserto, nem de substituição, pois foram descontinuados pelo fabricante há mais de 10 anos e não existem mais peças de reposição.

MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA:

- Verificação da voltagem de alimentação dos equipamentos;
- Verificação e ajuste do procedimento de inicialização do sistema;
- Verificação e ajustes de todas as principais conexões e fixação dos fusíveis;
- Verificação e ajuste da tensão operacional para o controle dos motores e conexões elétricas;

- Testes das funções dos computadores de controle do projetor;
- Verificação e ajustes das funções operacionais do sistema de controle de áudio e vídeo.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- a)** As manutenções corretivas, por sua vez, dizem respeito às manutenções emergenciais que porventura se mostrem necessárias durante o período de vigência do contrato.
- b)** Deverão ser atendidas em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir de comunicação escrita por e-mail realizada pela CONTRATANTE, sempre que necessário e sem limite do número de chamadas, durante o período de vigência do contrato.
- c)** As manutenções corretivas serão agendadas com a CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo de atendimento acima definido.

2. PLANETÁRIOS do CEU PARELHEIROS e do CEU JARDIM PAULISTANO

- Equipamento: Sistema de planetário híbrido ótico-digital Zeiss ASTERION PREMIUM VELVET LED VIII

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS

Visitas técnicas efetuadas com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias entre elas, em datas a serem agendadas com o cliente, em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h), constando dos seguintes serviços:

PROJETOR ÓTICO ASTRONÔMICO ASTERION PREMIUM

- Desmontagem da carenagem, para limpeza e lubrificação do elevador;
- Limpeza óptica dos 8 projetores da Via Láctea;
- Limpeza óptica dos 7 projetores das estrelas especiais;
- Limpeza óptica dos 24 projetores de estrelas fixas;
- Limpeza óptica dos 6 projetores de planetas;
- Limpeza óptica dos projetores do sol e da lua;
- Verificação da posição astronômica dos projetores dos planetas, sol e lua;
- Verificação do foco dos 31 projetores de estrelas fixas;
- Verificação de todas as conexões elétricas e eletrônicas do projetor;
- Limpeza do sistema de ventilação da unidade eletrônica na base do projetor;

- Limpeza do sistema de ventilação da esfera de projeção das estrelas.

SISTEMA DE PROJEÇÃO DIGITAL VELVET LED (08 PROJETORES):

- Limpeza óptica das oito objetivas de projeção full dome dos 8 projetores;
- Verificação das conexões de vídeo dos 8 projetores;
- Limpeza estrutural dos 8 projetores;
- Checagem da posição dos 8 projetores com a projeção do grille full dome;
- Verificação da colimação da iluminação através do cross read dos 8 projetores;
- Verificar e, se necessário, executar o sistema de alinhamento automático dos 08 projetores;
- Checagem das posições das 3 câmeras de alinhamento automático;
- Executar teste de conexão dos 8 projetores com seus respectivos computadores de geração das imagens.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COLORIDA RGB DA CÚPULA DE PROJEÇÃO:

- Executar um teste de comunicação entre as 164 barras de LEDs;
- Verificar as conexões DMX do sistema de LEDs;
- Teste geral da funcionalidade do sistema de LEDs RGB.

SISTEMA DE ÁUDIO:

- Verificação das conexões entre o computador master, reviver, mixer digital e as caixas de som;
- Limpeza do mixer digital;
- Teste geral do sistema de áudio.

SISTEMA DE COMANDO (13 COMPUTADORES):

- Limpeza dos 02 racks onde estão instalados os 13 computadores, 03 suiters e patbay;
- Limpeza dos filtros do sistema de ventilação dos 13 computadores;
- Limpeza de cache dos 13 computadores;
- Verificação das conexões de rede com o patbay e de vídeo dos computadores com os projetores;
- Checagem das ventoinhas do sistema de ventilação dos computadores;
- Verificação do sistema de KVM entre os computadores Master, NAS e o service PC;

- Verificação do KVM do computador do projetor Asterium;
- Teste de operacionalidade e projeção do software Powerdome IV;
- Teste de operacionalidade e projeção do software Uniview;
- Teste de operacionalidade e comandos do software Skycontrol e do projetor ASTERION PREMIUM.

TESTE DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- Testes da qualidade das imagens do projetor ótico ASTERION PREMIUM;
- Testes da qualidade das imagens do sistema de projeções digitais VELVET LED;
- Testes gerais do funcionamento conjunto do sistema de projeção híbrido ótico-digital ASTERION PREMIUM VELVET LED VIII na cúpula dos planetários.
- Ajustes e correções de problemas
- Durante as manutenções preventivas serão feitos ajustes nos parâmetros verificados e serão corrigidos defeitos de funcionamento eventualmente detectados.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

As manutenções corretivas, por sua vez, dizem respeito às manutenções emergenciais que se mostrem necessárias durante o período de vigência do contrato.

Deverão ser atendidas em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir de comunicação escrita por e-mail realizada pela CONTRATANTE, sempre que necessário e sem limite do número de chamadas, durante o período de vigência do contrato.

As manutenções corretivas serão agendadas com a CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo de atendimento acima definido.

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS:

A cada visita técnica a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:

- local do atendimento;
- data e hora do atendimento;
- nome do técnico responsável pelo serviço;
- os serviços efetuados;
- providências a serem adotadas por cada uma das partes a curto, médio e longo prazo;
- as peças eventualmente substituídas;

- lista de peças que devam ser adquiridas para substituição para que a direção do Planetário possa providenciá-las.

PERÍODO DE MANUTENÇÃO

Manutenções preventivas mensais:

- **PLANETÁRIO DO CEU PARELHEIROS**

A primeira visita técnica deverá acontecer imediatamente após o início do contrato, e as demais conforme agendamento, no decorrer dos doze meses subsequentes, durante o período de vigência do contrato.

- **PLANETÁRIO DO CEU JARDIM PAULISTANO**

A primeira visita técnica deverá acontecer imediatamente após o término da instalação dos equipamentos e início da operação do Planetário e as demais, conforme agendamento, no decorrer dos meses subsequentes, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor global deste Contrato para fornecimento dos cursos é de **R\$ 1.385.820,00** (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 66.536/2026, no valor de R\$ 692.910,00 (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e dez reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00.1.708.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.1.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.4.2.** O índice previsto no item 4.4.1.1., poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência, sob o SEI nº 158350181, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
- 5.2. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.5. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pilhas e baterias, entre outros.
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 5.9. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, não será admitida subcontratação do objeto licitatório no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.3. Permitir o acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 6.6. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 6.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 6.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.10. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 6.11. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- d) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

- c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da contratada;
 - d) No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - e) No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
 - f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certificado de regularidade do FGTS;
 - h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - j) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na alínea "i", declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nas alíneas “c” à “h”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira diversa do BANCO DO BRASIL S/A, com base na exceção prevista no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O recebimento dos serviços será realizado, conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos

serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
 - c)** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

- d)** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - e)** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
 - f)** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

- 12.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 69.291,00** (sessenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais), correspondente ao importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA – FORMULÁRIO Nº 2026113/2026, Seguro Garantia, pago em dinheiro (comprovante de pagamento sob o SEI nº 160120799 – Processo SEI nº 6027.2026/0009647-8, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 12.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.1.**, deste contrato.
- 12.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa Nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa Nº 02/12 – PGM.
- 12.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Rua Berta, nº 108, Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04120-040.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente, de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº 158350181, Proposta atualizada da contratada sob SEI nº 158971553 e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/0012307-4.
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e

demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR
CONTRATANTE

OMINIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS EIRELI
LUIZ SAMPAIO ZACCHI
CONTRATADA